

LEI Nº 003/2001

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Barrocas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROCAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - A fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Barrocas, se dará nos termos da presente lei, observados os critérios estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 2º - O subsídio mensal dos Vereadores estará limitado ao teto de 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), correspondente nesta data a 30% (trinta por cento), do valor percebido pelos Deputados Estaduais.

Art. 3º - O Presidente da Câmara em razão das funções inerentes ao Cargo que ocupa, perceberá 20% (vinte por cento) a mais que os demais Vereadores.

Art. 4º - O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara, não poderão ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento) da receita do município, conforme preceitua o inciso VII, art. 29 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Os subsídios previstos no caput. deste artigo serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido o disposto no artigo 37, inciso XI da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barrocas, em 15 de janeiro de 2001.

José Edílson de Lima Ferreira
Prefeito Municipal

José Jailson de Lima Ferreira
Sec. Mun. de Administração e Finanças